



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

LEI N. 911

DE 25 DE JANEIRO DE 1999

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Ji-Paraná, para o Exercício Financeiro de 1999.”

ILDEMAR KUSSLER, Prefeito Municipal de Ji-Paraná,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa Anual do Município de Ji-Paraná, para o exercício financeiro de 1999, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram a presente Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES		R\$ 28.740.000,00
Receitas Tributárias	R\$ 4.244.000,00	
Receitas Patrimoniais	R\$ 119.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 21.482.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.895.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 1.260.000,00
Operações de Crédito	R\$ 200.000,00	
Alienação de Bens	R\$ 190.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 770.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 100.000,00	
TOTAL		R\$ 30.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Art. 3º - As despesas da Administração Direta e Indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

PODER LEGISLATIVO	R\$	2.226.200,00
Câmara Municipal	R\$	2.226.200,00
PODER EXECUTIVO	R\$	27.773.800,00
Gabinete do Prefeito	R\$	1.795.900,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	1.309.500,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.453.000,00
Secretaria Munic. Planej. Coordenação	R\$	2.234.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	7.080.000,00
Secretaria Munic. Educação e Cultura	R\$	6.124.100,00
Secretaria Municipal de Obras	R\$	3.819.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	914.800,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento	R\$	387.500,00
Secretaria Munic. de Indústria e Comércio	R\$	451.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	660.200,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.544.800,00
TOTAL	R\$	30.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares a Projetos Atividades, até o limite de 40% (quarenta por cento), sobre a previsão da Receita para o exercício, nos termos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Realizar operações de créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de Caixa, até o limite de 15% (quinze por cento), do total da Receita estimada, conforme § 8º, Art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

III - Tomar a necessária medida para ajustar os dispêndios das despesas, ao efetivo comportamento da Receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

IV - Promover o desmembramento das categorias econômicas constantes nos projetos e atividades visando o controle de custos na execução da despesa.

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo a suplementar, mediante ato da mesa, as Dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observando o limite fixado no inciso I, do artigo 4º desta Lei, utilizando como recursos, anulação parcial ou total de suas próprias Dotações Orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares e Especiais no Orçamento vigente para atender programas não contemplados na programação para o exercício de 1999, nas seguintes classificações:

- a) inclusão dos valores dos Convênios devidamente firmados;
- b) inclusão de programas que visem a dar cobertura de contrapartida de Convênios;
- c) inclusão de programas que visem atender programas decorrentes de proposta de Convênio a ser firmado em conformidade com as exigências dos órgãos concedentes.

Parágrafo Único - Os Créditos Suplementares Especiais decorrentes das letras "b" e "c" serão abertos com recursos provenientes de Redução Parcial de Dotações Orçamentárias e/ou Excesso de Arrecadação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário."

PALÁCIO URUPÁ, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1999.


ILDEMAR KUSSLER
Prefeito Municipal